REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 2.999-C DE 2019

Dispõe sobre a antecipação do pagamento dos honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e que tramitem sob responsabilidade da Justiça Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O pagamento dos honorários periciais nas ações judiciais em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e que tramitem sob responsabilidade da Justiça Federal será antecipado pelo Poder Executivo federal ao respectivo tribunal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo é aplicável aos processos que tramitem na Justiça Estadual, no exercício da competência delegada pela Justiça Federal.

Art. 2º Ato conjunto do Conselho da Justiça Federal e do Ministério da Economia fixará os valores dos honorários e os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2019.

Deputado EDUARDO BISMARCK Relator